**Proposta de alteração da portaria 17**

 O GT de Institucionalização da EaD do FDE/Conif acredita que a melhor alternativa para a regulamentação de atividades docentes em componentes curriculares a distância é a alteração da Portaria nº 17 de 11 de maio de 2016 da Setec, contemplando as especificidades de EaD, nos seguintes termos:

1. Suprimir o Parágrafo único do Art. 4º da Portaria 17.
2. No Art. 4º, acrescentar os seguintes parágrafos:

§ 1º Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos totalmente a distância ou cursos presenciais, conforme legislações pertinentes.

 § 2º O planejamento de componentes curriculares a distância caracteriza-se pela elaboração de materiais didáticos como salas virtuais em Ambientes Virtuais de Aprendizagem, videoaulas, livros, estratégias didáticas, produção e seleção de objetos de aprendizagens, caracterizando atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino, conforme inciso II.

 § 3º Devido à necessidade de elaboração de materiais didáticos que atendam às especificidades do processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares a distância, para a primeira oferta destes, o docente fará jus à carga horária de planejamento em semestre anterior à execução do respectivo componente curricular.

 § 4º A mediação pedagógica de componentes curriculares a distância define-se pela atuação docente no processo de ensino a distância, esclarecendo dúvidas, promovendo espaços de construção coletiva do conhecimento, participando de processos avaliativos, orientando e corrigindo atividades, entre outras, caracterizando-se como atividade de atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, conforme inciso IV.

 § 5º No caso de duas ou mais turmas, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no semestre de execução do componente curricular.

1. No Art. 12, antes do § 1º, inserir os seguintes parágrafos:

§ 1º Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica deverá computar carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.

§ 2º A atividade de mediação pedagógica deve, também, ser considerada para computar a carga horária mínima e máxima prevista no artigo 12º da Portaria nº 17 de 11 de maio de 2016 da Secretaria de Educação profissional e Tecnológica.

1. Acrescentar o seguinte parágrafo no Art. 13:

Parágrafo único: No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de Trabalhos de Conclusão de Cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades administrativas do docente.